



12 SET 2007

**LEI 1.713 / 2007
DE 02 DE AGOSTO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
MULTAS DE TRÂNSITO DECORRENTES
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de multas decorrentes de infração de trânsito cometidas nas vias sob jurisdição do Município de João Monlevade, obedecidas as restrições do Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser parcelado em até quatro vezes.

§ 1º O valor de cada parcela a que se refere o "caput" deste artigo não será inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado por ocasião da implantação do Sistema Digitalizado entre o Município e os Órgãos correlatados.

§ 3º O não-pagamento de qualquer parcela na data estipulada implicará o cancelamento do benefício previsto nesta Lei e o vencimento das restantes, que deverão ser pagas em uma única parcela, no prazo de trinta dias, contados da data da inadimplência.

§ 4º Não será admitido o parcelamento de multas aplicadas a motorista por estar dirigindo sob influência de álcool ou de substância entorpecente, selo violado, falta de habilitação e falta de documentação, conforme dispõe os arts. 165, 276 e 277 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de cento e vinte dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 02 de agosto de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, ao segundo dia do mês de agosto de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo

23 ABR 2008

**DECRETO Nº 117/2007
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.713. DE 02 DE
AGOSTO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O
PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO
DECORRENTES DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo art. 52, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Os interessados no parcelamento de que trata o artigo 1º da Lei, ora regulamentada, deverão procurar o0 SETRAN, órgão que impôs a penalidade, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, para formalizar o requerimento.

Art. 2º - Caberá ao SETRAN a expedição da solicitação de parcelamento ao Órgão Correlato, para emissão das guias de parcelamento.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 19 de novembro de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nesta Assessoria de Governo, aos dezanove dias do mês de novembro de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo